ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: prefeituracc2017@gmail.com

PREGÃO ELETRONICO nº ...../2023
CONTRATO N°_____/2023

CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E ELÉTRICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ E A EMPRESA E.VILANOVA DE SOUSA – LTDA.

Aos 0 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.697/0001-04, com endereço na Praça Central, nº 350, bairro Centro, CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - Piauí, representada pelo(a) Exmo(ª) Sr.(ª) Prefeito Municipal doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa E.VILANOVA DE SOUSA –LTDA, CNPJ Nº 30.890.492/0001-07, com sede à Av. Miguel Crispim de Araújo, Nº 143, bairro Centro-SIMPLICIO MENDES-PI, representada por Edelson Vilanova de Sousa, brasileiro, portador do RG Nº 2.460.889, CPF Nº 014.534.043-09, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contratação de empresa para Aquisição de Material de Construção, hidráulico e elétrico. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para **Aquisição de Material de Construção, hidráulico e elétrico,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

Lote	Descrição Produto	Quantidade	Descrição unidade	Preço homologado
1	TIJOLOS CER. 8 FUROS	30	Milheiro-MLH	850,00
2	TIJOLOS CER. 6 FUROS	5	Milheiro-MLH	780,00
3	TELHA CERAMICA COLONIAL	30	Milheiro-MLH	900,00
4	VITRO ALUMINIO 60x60	20	Unidade-Un	100,00
5	FECHADURA TRINCO	60	Unidade-Un	45,00
6	FECHADURA COMUM	60	Unidade-Un	18,00
7	PREGO RIPA 15x15	30	Kilograma-KG	22,00
8	PREGO CAIBRO 19x36	20	Kilograma-KG	22,00

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: prefeituracc2017@gmail.com

9	PREGO LINHA 22x54	20	Kilograma-KG	20,00
10	PREGO CAIXAL 18x27	40	Kilograma-KG	22,00
11	PREGO TELHEIRO	40	Unidade-Un	23,00
12	ASTE PARA TELHA	500	Unidade-Un	3,00
13	ARAME FERPADO	10	Bola-BOL	420,00
14	GRAMPO	30	Kilograma-KG	20,00
15	FERRO 3/8	50	Barra-BAR	80,00
16	FERRO 5/16	65	Barra-BAR	60,00
17	FERRO 1/4	120	Barra-BAR	40,00
18	FERRO 4,2	150	Barra-BAR	22,00
19	ARAME RECOZIDO	100	Kilograma-KG	24,00
20	METALON 20x20	50	Barra-BAR	54,00
21	PERFI U 3"x2MM SIMPLES	6	Barra-BAR	210,00
22	METALON 20x30	40	Barra-BAR	64,00
23	TUBO INDUSTRIAL DE 1.1/2	20	Barra-BAR	170,00
24	TUBO INDUSTRIAL DE 1.1/4	20	Barra-BAR	130,00
25	TUBO INDUSTRIAL DE 1"	10	Barra-BAR	110,00
26	TUBO GALVANIZADO DE 2"	10	Barra-BAR	188,00
27	TINTA BRANCO GELO INT/EXTE 18lts	50	LATAS-LTA	190,00
28	TINTA PISO GALAO 3,6lt	40	GALAO-GAL	50,00
29	TINTA ESMALTE SINT. GALAO 3,6lt	50	GALAO-GAL	90,00
30	SOLVENTE COMUM 5lt	30	GALAO-GAL	55,00
31	TINTA TEXTURA LATAO	50	LATAS-LTA	200,00
32	SELADOR LATAO 18lt	12	LATAS-LTA	110,00
33	MASSA CORRIDA LATA 18lt	100	LATAS-LTA	55,00
34	SUPERCAL PACOTE 5gl	2.000	PACOTES-PCT	10,00
35	CORANTE PINTURA 100ml	100	Unidade-Un	4,50
36	ARGAMASSA PCT 15kg	200	PACOTES-PCT	12,00
37	CERAMICA 45x45 PEI IV	500	MetroQuadrado-Mt2	38,00
38	CERAMICA 50x50 PEI IV	500	MetroQuadrado-Mt2	38,00
39	BROXA PINTURA	24	Unidade-Un	8,00
40	TALHADEIRA CHATA	20	Unidade-Un	14,00
41	PONTEIRO REDONDO Nº12	20	Unidade-Un	13,00
42	COLHER PEDREIRO	24	Unidade-Un	28,00
43	PENEIRA	24	Unidade-Un	23,00
44	LIXA 220	200	Unidade-Un	3,00
45	LIXA 120	200	Unidade-Un	2,60
46	LIXA 80	200	Unidade-Un	2,40
47	CIMENTO SC 50kg	2.000	SACOS-SC	46,00
48	TINTA ACRILICA BRANCO NEVE 18lts	30	LATAS-LTA	160,00
49	REJUNTE CERAMICA	1.000	Kilograma-KG	5,50
50	DOBRADIÇA	500	Unidade-Un	3,60
51	PARAFUSO DOBRADIÇA	1.000	Unidade-Un	0,40
52	CADEADO 40mm	20	Unidade-Un	28,00

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: prefeituracc2017@gmail.com

53	CADEADO 35mm	20	Unidade-Un	24,00
54	CADEADO 30mm	50	Unidade-Un	22,00
55	CADEADO 25mm	20	Unidade-Un	18,00
56	PINCEL 2" POLEGADAS	100	Unidade-Un	7,00
57	ROLO LA 23cm	50	Unidade-Un	20,00
58	ROLO ESPUMA 9cm	50	Unidade-Un	5,90
59	ROLO ESPUMA 23cm	50	Unidade-Un	13,00
60	CARRO DE MAO	50	Unidade-Un	250,00
61	PAS	50	Unidade-Un	56,00
62	ENXADA	50	Unidade-Un	47,00
63	MASCARA	1.000	Unidade-Un	2,80
64	PICARETAS	50	Unidade-Un	75,00
65	CAVADOR	30	Unidade-Un	28,00
66	PNEU CARRO DE MAO	50	Unidade-Un	44,00
67	CARMARA AR CARRINHO DE MAO	100	Unidade-Un	33,00
68	LUVA COURO	400	Unidade-Un	15,00
69	RASTELO CISCADOR	15	Unidade-Un	21,00
70	BOTINA RASPA SEGURANÇA	100	Unidade-Un	49,00
71	BOTA PVC PRETA	50	Unidade-Un	43,00
72	CABO ENXADA	50	Unidade-Un	22,00
73	CABO PICARETA	50	Unidade-Un	25,00
74	TRELIÇA	500	Barra-BAR	50,00
75	AREIA FINA	300	MetroQuadrado-Mt2	110,00
76	AREIA GROSSA	200	MetroQuadrado-Mt2	270,00
77	BRITA	50	MetroQuadrado-Mt2	400,00
78	PORTA COMPENSADO	20	Unidade-Un	150,00
79	FORRO PVC	200	MetroQuadrado-Mt2	30,95
80	FIO CABO FLEX 14 1,5MM	3.000	Metro-M	1,01
81	FIO CABO FLEX 12 2,5MM	3.000	Metro-M	1,40
82	FIO CABO FLEX 10 4,0MM	3.000	Metro-M	2,63
83	FIO CABO FLEX 6,0MM	800	Metro-M	3,85
84	FIO TORCIDO 2x0,50MM	800	Metro-M	0,96
85	FIO TORCIDO 2x0,75MM	1.500	Metro-M	1,32
86	FIO TORCIDO 2x1,00MM	1.500	Metro-M	1,62
87	FIO CABO PP 2x1,5MM	300	Metro-M	2,60
88	FIO CABO PP 2x2,5MM	300	Metro-M	4,05
89	FIO CABO PP 3x4,00MM	300	Metro-M	8,35
90	FIO CABO NU DE 25MM	200	Metro-M	14,54
91	LAMPADA FLUOR PL 9W	100	Unidade-Un	7,32
92	LAMPADA FLUOR PL 15W	300	Unidade-Un	8,12
93	LAMPADA FLUOR PL 20W	400	Unidade-Un	9,03
94	LAMPADA FLUOR PL 25W	400	Unidade-Un	9,52
95	LAMPADA FLUOR PL 30W	400	Unidade-Un	18,62
96	LAMPADA FLUOR PL 45W	700	Unidade-Un	27,91
97	LAMPADA FLUOR TUBULAR 20W	300	Unidade-Un	11,63
98	LAMPADA FLUOR TUBULAR 40W	300	Unidade-Un	12,46

99	LAMPADA MISTA 250W E-40 220V	50	Unidade-Un	26,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 578.532,00 (quinhentos e setenta e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números: 3.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

FONTE: 500 - TESOURO / 540 – TRANSF. FUNDEB / 541 - FUNDEB VAAF / 542 – FUNDEB VAAT / 550 - QSE / 621 – CO-FINANCIAMENTO / 600 - CUSTEIO SAÚDE / 660 - TRANSF. FNAS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROGRAMA DE TRABALHO:
1.007 – CONSTRUCAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE UNIDADES ESCOLARES - **12.361.0014.2019**
1.017 – CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE UNIDADES ESCOLARES **-15.451.0016.1017**
1.022 – CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE CALCAMENTOS **-15.451.0016.1022**
2.019 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - **12.361.0014.2019**
2.024 – MANUTENCAO DOS POSTOS DE SAUDE E DA SECRETARIA – **10.301.0010.2024**
2.047 - MANUTENÇÃO DE PRACAS, PARQUES, JARDINS E OUTROS LAGRADOUROS PUBLICOS - **15.452.0016.2047**
2.056 – MANUTENÇÃO DE POCOS, CHAFARIZES E CAIXAS D`AGUAS - **17.511.0018.2056**
2.091 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - **08.244.0007.2091**
2.092 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE - **10.301.0010.2092**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Conceição do Canindé efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo não superior a 05(cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pelas Secretaria Municipal.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.multa:
b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Conceição do Canindé, pelo prazo de até dois anos;

d.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Conceição do Canindé, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

9.1-Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2-O objeto será contratado pelo preço ofertado, sendo reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3-O preço ofertado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

9.4-O preço ofertado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inc. II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6-No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.7-Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.8-Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.9-Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.10-O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DIARIO DAS PREFEITURAS PIAUIENSE e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Simplício Mendes. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: prefeituracc2017@gmail.com

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Conceição do Canindé poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, 07 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª